



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG

### SERVIÇOS - COSEG/SEMANP

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação do serviço de serviços de controle integrado de pragas urbanas conforme especificado na tabela abaixo, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme grupos abaixo discriminados:

##### 1.1.1 - GRUPO 1: Controle integrado de pragas urbanas - Anexo I - Circunscrição I

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE       |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 1    | 3417   | Controle integrado de pragas urbanas <b>(desinsetização, desratização e descupinização)</b> a ser realizado nas áreas internas e externas, bem como em móveis das edificações das unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, constante na <b>circunscrição 01 (anexo I) deste Termo de Referência.</b> | Metro quadrado    | <b>20.094,19</b> |
| 2    | 9999   | <b>Porta iscas de passagem para ratos</b> , em formato de caixa, tipo de material plástico resistente, compatível com o acondicionamento de isca raticida                                                                                                                                             | Quant.            | <b>83</b>        |

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
|      |        | em bloco parafinado, apropriado para uso em áreas externas e internas de prédios, constante da <b>circunscrição 01 (anexo I) deste Termo de Referência.</b> |                   |            |

### 1.1.2 - GRUPO 2: Controle integrado de pragas urbanas - Anexo I - Circunscrição II

| ITEM     | CATSER/CATMAT | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE      |
|----------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| <b>1</b> | <b>3417</b>   | Controle integrado de pragas urbanas <b>(desinsetização, desratização e descupinização)</b> a ser realizado nas áreas internas e externas, bem como em móveis das edificações das unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, constante na <b>circunscrição 02 (Anexo I) deste Termo de Referência.</b>                | Metro quadrado    | <b>9.956,20</b> |
| <b>2</b> | <b>9999</b>   | <b>Porta iscas de passagem para ratos</b> , em formato de caixa, tipo de material plástico resistente, compatível com o acondicionamento de isca raticida em bloco parafinado, apropriado para uso em áreas externas e internas de prédios, constante da <b>circunscrição 02 (Anexo I) deste Termo de Referência</b> | Quat.             | <b>108</b>      |

1.1.3. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.1.4. Poderá haver divergências das metragens das medidas indicadas em razão de alteração, supressão ou adição de imóveis, hipótese em que o preço final ajustado deverá ser mantido caso a divergência não ultrapasse o percentual de 5% (cinco por cento) da metragem indicada.

1.1.5. Caso eventual divergência (acréscimo ou supressão) seja na quantidade de Porta iscas de passagem para ratos, o valor final considerará a soma dos valores unitários deste item.

1.2. Os serviços são classificados como continuados tendo em vista que se trata de serviço contínuo para a manutenção da atividade administrativa, notadamente a preservação das instalações e saúde dos usuários, colaboradores, servidores e autoridades deste Tribunal, se enquadrando, portanto, na definição do Art. 6º, XV da Lei nº 14.133/21, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o estudo de contratações anteriores no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. Tratando-se de contratação com operação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o prazo de vigência inicial da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A presente contratação busca controlar, em todas às unidades deste Tribunal, as pragas que provocam danos as pessoas, não só pelo risco à saúde que representam através de doenças transmitidas, mas também dos riscos às instalações, mobiliários e ao acervo documental. Os produtos a serem aplicados possuem garantia do fabricante a limitação temporal mínima de 4 meses, exceto, a isca raticida em bloco parafinado que terá a validade mínima de 2 anos.

2.2. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Anexo I do presente Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (item 66).

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Para atender a manutenção da atividade administrativa em relação as unidades do Tribunal, realizaremos o controle integrado de pragas urbanas, incluindo área externa e interna dos imóveis, bem como manutenção dos móveis através de contratação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização.

O objeto foi dividido em 02 (duas) circunscrições com relação da localidades/municípios descritos no anexo I, possibilitando, outrossim, a contratação de empresas distintas para cada circunscrição. Serão 02 (dois) tratamentos/aplicações em semestres distintos, totalizando 02 (duas) aplicações no intervalo de 1 (um) ano, com o valor total contemplando as 2 (duas) aplicações em cada uma das 02 (duas) circunscrições diferentes constantes no Anexo I.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **4.1. requisitos de negócio:**

4.1.1. Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização deverão ser ofertados em metro quadrado.

4.1.2. Os porta iscas de passagem para ratos serão fornecidos na quantidade informada no Anexo I do Termo de Referência, juntamente com a respectiva isca de bloco parafinada.

4.1.3. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas dispostas na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e documentos correlacionados, bem como nas disposições deste Termo de Referência.

4.1.4. O serviço deverá ser realizado em todas as dependências, áreas internas e externas dos imóveis onde funcionam as unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba, fazendo parte desse serviço a aplicação de cupinícida nos móveis e divisórias das edificações.

4.1.5. A empresa deve ser devidamente credenciada junto aos órgãos da vigilância sanitária ou ambiental competente.

4.1.6. A mão de obra a ser empregada será especializada, devendo a empresa contratada manter, durante a realização de todo o serviço, profissional técnico habilitado, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados.

4.1.7. A empresa contratada deverá possuir no seu quadro funcional responsável técnico, legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, que poderá ser um biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou médico veterinário.

4.1.8. O responsável técnico da empresa contratada deverá, ainda, esclarecer eventuais dúvidas por parte da fiscalização e/ou de servidor(a) deste Tribunal, responsável, individualmente, por sua unidade.

4.1.9. A empresa deverá disponibilizar a quantidade suficiente de profissionais, a fim de realizar os serviços de forma rápida e eficaz no menor tempo possível.

4.1.10. Os ambientes tratados deverão ser identificados com adesivos que comprovem a aplicação dos produtos, bem como a data da realização dos serviços e a provável data da nova aplicação.

### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.3. Garantia do serviço e da Contratação**

4.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da entrega dos Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços de que tratam este Termo de Referência, assegurando durante a vigência da garantia, o atendimento a quantos chamados de Assistência Técnica se fizerem necessários, incluindo aplicações de reforço.

4.3.2. Tendo em vista o baixo valor global da contratação e não ser o caso de execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá exigência das garantias previstas no artigo 96 e seguintes da Lei 14.1333/2021.

#### **4.4. Da Vistoria**

3.4.1. É facultada a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços pela contratada que deverá providenciar o agendamento.

#### **4.5. Sustentabilidade**

4.5.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.5.1.1. Caberá a Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, a saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

4.5.1.2. Os produtos deverão ter as seguintes características:

I - não causarem manchas;

II - de ação tóxica de baixo risco ao ser humano;

III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;

IV - serem inofensivos a saúde humana;

V - nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade;

VI - estarem compreendido dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

4.5.1.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA;

4.5.1.4. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

4.5.1.5. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual EPI's que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

4.5.1.6. Os produtos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados;

4.5.1.7. A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

4.5.1.8. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente acondicionados em embalagem que utiliza materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 1 5448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruídos no seu funcionamento;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

VII - respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.5.1.9. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

#### **4.6. Qualificação Técnica da contratada**

4.6.1. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas dispostas na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e documentos correlacionados.

4.6.2. O serviço deverá ser realizado em todas as dependências, áreas internas e externas dos imóveis onde funcionam as unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba, fazendo parte desse serviço a aplicação de cupinícida nos móveis e divisórias das edificações alvo deste Termo de Referência;

4.6.3. A Empresa deverá comprovar ser devidamente credenciada junta aos órgãos da vigilância sanitária ou ambiental competente;

4.6.4. A mão de obra a ser empregada será especializada, devendo a empresa contratada manter, durante a realização de todo o serviço, profissional técnico habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados;

4.6.5. A empresa contratada deverá possuir no seu quadro funcional **Responsável Técnico**, legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, que poderá ser um biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou médico veterinário;

4.6.6. O responsável técnico da empresa contratada deverá, ainda, esclarecer eventuais dúvidas por parte de servidor deste Tribunal, responsável, individualmente, por sua unidade.

#### **4.7. Reajuste**

4.7.1. O preço dos serviços contratados será certo e fixo por 12 (doze) meses. Somente após esse período, mediante negociação das partes, o preço poderá ser reajustado, pela aplicação da variação do **IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado**, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, concomitantemente, após a ocorrência da anualidade e a partir da terceira aplicação.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Desinsetização**

5.1.1. Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no AVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antídoto o "Sulfato de Atropina";

5.1.2. Deverão ser realizados os serviços de desinsetização na rede de esgotamento sanitário, com sistema de ar comprimido e pó residual nas áreas externas e internas das edificações;

5.1.3. Deverão ser realizados os serviços de desinsetização de todos os ambientes, inclusive cobertura, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, demais setores e áreas adjacentes, com pulverização líquida sem cheiro, pó e iscas, produtos de última geração, aliados à utilização de gel para o controle de blatellas germânicas, periplaneta americana, formigas, escorpiões, traças etc.

5.1.4. Deverá ser aplicado formicida em todos os ambientes internos e áreas externas das edificações;

5.1.5. Deverá ser aplicado gel baraticida, na parte externa, em todos os terminais de computadores das edificações, inclusive monitores, teclados, CPU's e Impressoras;

5.1.6. Desinsetização inodora - Tratamento adequado para ambientes onde as pessoas não podem se ausentar por muito tempo ou que tenham problemas alérgicos. Deverá ser utilizado produtos de última geração, produtos tanto nos formatos líquidos

(inseticida líquidos = pulverização tradicional), sólidos (inseticidas em forma de "pó de contato") e sob forma de gel (inseticida totalmente inodoro), sendo este último a técnica atual contra as baratas.

5.1.7. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação e/ou inibição conjunta de insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros.

## **5.2. Descupinização**

5.2.1. Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, com princípio ativo a base de Fipronil 2,5%, Imidacloprido 20% ou semelhante;

5.2.2. O serviço de descupinização abrangendo toda a edificação e sua área externa, através de tratamento maciço nos focos de infestações e prevenção das partes não afetadas para eliminar todos os focos, não deixando nenhum resquício que possa desenvolver novas colônias. Tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local e aplicação de cupinidas por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins.

## **5.3. Desratização**

5.3.1. Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicoumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg(ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanokion) todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental).

5.3.2. Deverão ser realizados os serviços de desratização de todos os ambientes, em locais estratégicos, tais como coberturas, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, demais setores e áreas adjacentes com uso de iscas parafinadas em "porta iscas de passagem", podendo, também, ser utilizado pó de contato hidrorrepelente de última geração, ou método similar.

5.3.4. Os porta iscas de passagens, serão fornecidos pela contratada, na quantidade informada neste Termo de referência, na primeira aplicação, devidamente abastecidos com a isca de bloco parafinada identificada, com a data de validade do produto aplicado.

5.3.4.1. Os porta iscas de passagens, fornecidos completamente na primeira aplicação, poderão ser substituídos, nas aplicações subsequentes, quando estiverem inservíveis, com o pagamento proporcional aos itens fornecidos.

5.3.4.2. Os blocos de iscas parafinadas deverão ser verificados a cada 06 (seis) meses e, se necessário, seja em razão da quantidade ou da validade, deverão ser repostos, sem custos adicionais.

5.3.4.3. A contratada deverá apresentar controle de validade dos blocos de iscas parafinadas utilizados, com vista a reposição posterior.

## **5.4. Da solicitação dos serviços**

5.4.1. Os serviços licitados deverão ser realizados nas Unidades da Justiça Eleitoral, constantes no Anexo I, somente quando solicitados pelo Gestor do contrato, através da emissão do documento "Autorização de Realização de Serviço" - ARS";

5.4.1.1. As solicitações de serviços deverão mencionar a(s) Unidade(s)/prédio(s) onde estes serão realizados;

## **5.5. Período de início e conclusão da execução dos serviços**

5.5.1. Os serviços de cada uma das circunscrições deverão ser executados, por completo, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da emissão da "**Autorização de Realização do Serviço ARS**" e segundo o cronograma aprovado pela Administração.

## **5.6. Disposições de execução gerais**

5.6.1. Será de inteira responsabilidade da contratada os danos causados à saúde das pessoas envolvidas com a prestação dos serviços, por motivo de imprudência, negligência ou imperícia no uso e aplicações dos produtos, bem como de suas informações e sinalizações;

5.6.2. É obrigatório o uso, pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

5.6.3. Será impugnado pelo Gestor do Contrato o serviço que não satisfaça as condições contratuais;

5.6.4. Os serviços em questão poderão ser solicitados, a título de reforço, ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus, inclusive para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença das pragas que deveriam ser exterminadas;

5.6.5. Todas as normas e padrões vigentes utilizados para a execução dos referidos serviços deverão encontrar-se devidamente citados e especificados quando da entrega final do serviço contratado;

5.6.6. Cabe à empresa contratada fornecer toda ferramenta, maquinaria e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.6.7. Quando da conclusão dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer ao Tribunal **Certificado** ou **Comprovante de Execução dos Serviços**, para todos os prédios da Justiça Eleitoral, **assinados pelo Responsável Técnico**, devendo constar pragas alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o **antídoto a ser utilizado** no caso de acidente, além do **telefone dos centros de controle de intoxicação** (CEATOX);

5.6.8. Todos os pagamentos referentes as taxas, licenças, impostos, mobilização etc, para os serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.6.9. O horário para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência nos ambientes internos das edificações em tela, deverá coincidir com horário de expediente de cada unidade, podendo, em casos excepcionais, após o consentimento do responsável pela unidade, ser realizado fora do horário de expediente;

5.6.10. A realização dos serviços nos ambientes internos do edifício sede deste Tribunal, bem como dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, deverá coincidir com os horários/dias em que não haja expediente;

5.6.11. Será procedida remoção de todo o entulho e detritos, que venham a se acumular durante a execução dos serviços, por conta do(a) contratado(a).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica(E-mail) para esse fim.

6.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, que poderá ser efetivado por mensagem instantânea (WhatsApp).

6.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.4.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.4.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.4.3. O gestor do contrato deve ter ciência do código de ética do TRE/PB.

### **6.5. Fiscalização**

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fisca(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos.

6.5.2. O fiscal do contrato deve ter ciência do código de ética do TRE/PB.

6.6. As indicações dos gestores e fiscais do contrato será feita após a assinatura do(s) contrato(s)

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados.

7.1.1.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade exigida as atividades contratadas.

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **7.1. Recebimento do Objeto**

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação à contratada, por meio do email informado na proposta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2 - Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Para fins de liquidação, a SEGEP deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.7. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.8. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEGEP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.3 - Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2. No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

### **7.4 - Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por circunscrição.

8.1.2. A proposta de preços da empresa licitante deverá conter os valores unitários e totais dos serviços, por circunscrição, por aplicação, de acordo com o constante no Anexo I, com valores individualizados para cada semestre.

8.1.3. Os serviços de desinsetização e descupinização deverão ser ofertados em metro quadrado.

8.1.4. Os porta iscas de passagem serão fornecidos na quantidade informada no Anexo I do Termo de Referência.

8.1.5. O critério de adjudicação será o de empreitada por preço global da circunscrição, considerando a aplicação semestral, somando-se 2 (duas) aplicações ao longo de 12 (doze) meses.

8.1.6. Os serviços serão realizados distintamente por unidade da Justiça Eleitoral, observando-se o preço por m<sup>2</sup> e a quantidade de porta iscas de passagem a serem fornecidos para cada circunscrição de acordo com o Anexo I.

## **8.2. Regime de execução**

8.2.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por prego global, nas circunscrições alistada no Anexo I.

## **8.3. Qualificação Técnica**

8.3.1. *Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.061,54 anualmente, baseado em contratações de 2023.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa com a execução dos serviços correrá à conta dos recursos específicos do orçamento 2024, atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Seção de Manutenção Predial - SEMANP
- b) Fonte de Recursos: Despesa agregada de Limpeza e Conservação
- c) Elemento de Despesa: Consignados no item 3.3.90.39.78.0069 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO,

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. O CONTRATANTE ficará obrigado a:

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados através de representante formalmente designado;
- 11.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 11.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 11.1.5. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;

11.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

11.1.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

11.1.8. Após o aceite pela Administração do cronograma de que trata o item 12.20, será expedido comunicado circular à todos os Juízes Eleitorais do Estado, informando a previsão para execução do serviço em cada unidade e a eventual necessidade de suspensão do atendimento pelo período mínimo de 06 (seis) horas, a partir da aplicação dos produtos.

11.1.9. A caracterização das pragas que infestam as unidades, inicialmente, implica no conhecimento básico da morfologia dos roedores, insetos rasteiros e voadores, traças, pragas típicas das regiões (carrapatos, pulgas, etc.), devendo ser observado focos, resultados de inspeção própria;

## **12. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA**

12.1. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e com a devida utilização de EPI's, sendo realizadas uma aplicação dos produtos a cada semestre;

12.2. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;

12.3. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo contratante;

12.4. Fornecer número de telefone (whatsapp) e e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante;

12.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, inclusive o transporte dos funcionários e materiais;

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento por parte da contratante;

12.8. A empresa contratada deverá, ao longo da execução contratual, adotar as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 6º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG, no que couber, a exemplo do cuidado com a inutilização e descarte das embalagens dos produtos químicos e atender ao contido na NR 33 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber;

12.9. Fornecer aos funcionários, sob sua responsabilidade, uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e EPC's, necessários à execução dos serviços, conforme exigência do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços;

12.10. Caberá a contratada tomar todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante;

12.11. Submeter-se ao horário de trabalho determinado pela Administração do TRE/PB, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nas unidades do Tribunal.

12.12. Responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.13. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha, devidamente comprovada, durante todo período estabelecido na item 14.1 do presente TR, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência dessa falha;

12.14. Identificar os empregados que realizarão os serviços a Contratante, os quais deverão estar uniformizados e portando crachás;

12.15. Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios, mesmo em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

12.16. Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de execução das tarefas, bem como a retirada de qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados, observando todas as recomendações legais.

12.17. Substituir, uma vez comprovada a necessidade, de imediato, qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;

12.18. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigação relativas a assistência médica(inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

12.19. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.20. Elaborar e entregar a CONTRATANTE, um cronograma de realização dos serviços até 10 (dez) dias após a autorização para o início da execução, sendo necessário a aceitação do mesmo, pelo gestor do contrato, de acordo com os termos deste TR.

12.21. Apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso

estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho e a Declaração do Simples Nacional, caso seja optante;

12.22. Emitir nota fiscal/fatura de forma distinta, devendo uma ser apresentada com os valores discriminados relativos aos serviços realizados;

12.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

12.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

### **13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### **14. DAS PENALIDADES, DO DESCONTO E DO VALOR DA MULTA**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4" acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "14.1.5", "14.1.6", "14.1.7" e "14.1.8" acima do Contrato, bem como nos itens "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Multa:

14.3.1. Moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

14.3.2.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

14.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "14.1.5" a "14.1.8" de 25% a 30% do valor do Contrato.

14.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "14.1.3" de 25% a 30% do valor do Contrato.

14.3.4. Para infração descrita no item "14.1.2" a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

14.3.5. Para infrações descritas no item "14.1.4" a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

14.3.6. Para a infração descrita no item "14.1.1" a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será descontada da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) o caráter educativo da pena;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.8. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.10. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item 17.5.1.

14.11. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **15 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

15.1. A presente contratação tem apoio legal na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **ANEXO I**

#### **CIRCUNSCRIÇÃO 1**

| <b>ZONA/UNIDADE</b> | <b>CIDADE</b> | <b>ÁREA ÚTIL m²</b> | <b>Fornecimento de porta iscas de passagem para ratos</b> |
|---------------------|---------------|---------------------|-----------------------------------------------------------|
| Edifício sede       | João Pessoa   | 13.148,32           | <b>10</b>                                                 |
| Fórum Eleitoral     |               | 1.505,42            | <b>06</b>                                                 |
| ANEXO I DISTRITO    |               | 1.210,65            | <b>10</b>                                                 |
| NVI                 |               | 705,50              | <b>06</b>                                                 |
| 2ª e 3ª             | Santa Rita    | 185,16              | <b>03</b>                                                 |
| Arquivo             |               | 60,00               | <b>04</b>                                                 |
| 4ª                  | Sapé          | 185,16              | <b>03</b>                                                 |
| 6ª                  | Itabaiana     | 328,32              | <b>04</b>                                                 |
| 7ª                  | Mamanguape    | 478,00              | <b>04</b>                                                 |
| 8ª                  | Ingá          | 205,24              | <b>03</b>                                                 |

|              |                |                  |           |
|--------------|----------------|------------------|-----------|
| 44ª          | Pedras de Fogo | 273,22           | <b>02</b> |
| 55ª          | Rio Tinto      | 177,31           | <b>03</b> |
| 57ª          | Cabedelo       | 177,75           | <b>03</b> |
| 60ª          | Jacaraú        | 143,22           | <b>03</b> |
| 61ª          | Bayeux         | 211,68           | <b>02</b> |
| 73ª          | Alhandra       | 180,50           | <b>03</b> |
| 75ª          | Gurinhém       | 176,57           | <b>03</b> |
| 10ª e 47ª    | Guarabira      | 211,04           | <b>04</b> |
| 14ª          | Bananeiras     | 145,68           | <b>03</b> |
| 20ª          | Araruna        | 185,45           | <b>03</b> |
| 48ª          | Solânea        | 200,00           | <b>01</b> |
|              |                |                  |           |
| <b>Total</b> |                | <b>20.094,19</b> | <b>83</b> |

## CIRCUNSCRIÇÃO 2

| <b>ZONA/UNIDADE</b> | <b>CIDADE</b> | <b>ÁREA ÚTIL m²</b> | <b>Fornecimento de porta iscas de passagem para ratos</b> |
|---------------------|---------------|---------------------|-----------------------------------------------------------|
|                     |               |                     |                                                           |

|                                                                       |                |          |           |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|----------|-----------|
| 09 <sup>a</sup>                                                       | Alagoa Grande  | 164,79   | <b>01</b> |
| 11 <sup>a</sup>                                                       | Areia          | 269,06   | <b>04</b> |
| 13 <sup>a</sup>                                                       | Alagoa Nova    | 42,33    | <b>02</b> |
| 18 <sup>a</sup>                                                       | Umbuzeiro      | 41,48    | <b>00</b> |
| 19 <sup>a</sup>                                                       | Esperança      | 285,47   | <b>02</b> |
| 24 <sup>a</sup>                                                       | Cuité          | 202,82   | <b>03</b> |
| 25 <sup>a</sup>                                                       | Picuí          | 328,32   | <b>04</b> |
| 49 <sup>a</sup>                                                       | Queimadas      | 190,00   | <b>00</b> |
| 50 <sup>a</sup>                                                       | Pocinhos       | 125,93   | <b>04</b> |
| 59 <sup>a</sup>                                                       | Queimadas      | 190,00   | <b>02</b> |
| 62 <sup>a</sup>                                                       | Boqueirão      | 164,17   | <b>02</b> |
| 67 <sup>a</sup>                                                       | Remígio        | 189,00   | <b>03</b> |
| 16 <sup>a</sup> , 17 <sup>a</sup> , 22 <sup>a</sup> e 72 <sup>a</sup> | Campina Grande | 1.924,28 | <b>08</b> |
| NVI e NSO                                                             |                |          |           |
| 31 <sup>a</sup>                                                       | Pombal         | 151,04   | <b>02</b> |
| 36 <sup>a</sup> e 38 <sup>a</sup>                                     | Catolé Rocha   | 169,00   | <b>03</b> |
| 52 <sup>a</sup>                                                       | Coremas        | 136,54   | <b>01</b> |
| 69 <sup>a</sup>                                                       | São Bento      | 200,57   | <b>02</b> |

|           |                       |        |           |
|-----------|-----------------------|--------|-----------|
| NVI       | Pombal                | 333,00 | <b>03</b> |
| 29ª       | Monteiro              | 335,45 | <b>05</b> |
| 43ª       | Sumé                  | 214,50 | <b>01</b> |
| 58ª       | Serra Branca          | 135,50 | <b>01</b> |
| 23ª       | Soledade              | 142,46 | <b>02</b> |
| 26ª       | Santa Luzia           | 271,80 | <b>04</b> |
| 27ª       | Taperoá               | 200,00 | <b>03</b> |
| 28ª e 65ª | Patos                 | 486,90 | <b>03</b> |
| 51ª ZE    |                       | 200,00 | <b>02</b> |
| 30ª       | Teixeira              | 136,00 | <b>03</b> |
| 32ª e 66ª | Piancó                | 335,98 | <b>03</b> |
| 33ª e 42ª | Itaporanga            | 233,62 | <b>03</b> |
| 34ª       | Princesa Isabel       | 160,60 | <b>02</b> |
| 56ª       | Juazeirinho           | 200,00 | <b>02</b> |
| NVI       | Patos                 | 407,90 | <b>05</b> |
| 74ª       | Água Branca           | 200,00 | <b>05</b> |
| 35ª e 63ª | Sousa                 | 256,00 | <b>04</b> |
| 37ª       | São João Rio do Peixe | 136,54 | <b>03</b> |

|              |                 |                 |            |
|--------------|-----------------|-----------------|------------|
| 40ª          | São J. Piranhas | 179,00          | <b>03</b>  |
| 41ª          | Conceição       | 201,15          | <b>03</b>  |
| 68ª          | Cajazeiras      | 119,00          | <b>02</b>  |
| NVI          |                 | 296,00          | <b>03</b>  |
|              |                 |                 |            |
| <b>Total</b> |                 | <b>9.956,20</b> | <b>108</b> |

**PERIVALDO ROCHA LOPES**  
COORDENADOR(A) DE SERVIÇOS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por Perivaldo Rocha Lopes em 07/06/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PEDRO SILVA SANTOS**  
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO SILVA SANTOS em 23/07/2024, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES**  
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES em 23/07/2024, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1848543&crc=764AAB04](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1848543&crc=764AAB04), informando, caso não preenchido, o código verificador **1848543** e o código CRC **764AAB04**..

---